

[NÃO HÁ CONSENSO SOBRE REGIME FISCAL DA INDUSTRIALIZAÇÃO POR ENCOMENDA](#)

Por Paulo Roberto Andrade

Por “industrialização por encomenda” entendemos, resumidamente, a fabricação de um determinado bem a pedido de terceiro, atendendo às suas especificações e instruções. Nota necessária e distintiva dessa realidade está, pois, em que a relação jurídica entre as partes contratantes é estabelecida previamente à consecução da atividade encomendada.

Trata-se de materialidade fronteira entre o ICMS e o IPI, de um lado, e o ISS, de outro. Em princípio, quem produz um bem para então vendê-lo a terceiro mantém com este uma relação obrigacional de “dar”; a atividade prévia de fabrico do bem é apenas um “fazer para si mesmo”, ou um “fazer para dar”. Essa ideia advoga, é claro, a incidência de ICMS e IPI na hipótese, em detrimento do imposto municipal.

Porém, quando esse “fazer para dar” atende a especificações prévias do adquirente, sucederia uma espécie de potencialização do fazer, que passaria a preponderar sobre a obrigação última de dar, disso advindo a incidência do ISS.

Fonte: Conjur

[CARF ANALISA PROCESSOS SOBRE TRIBUTAÇÃO DE PLR](#)

Por Beatriz Olivon - de Brasília

A 2ª Turma do Conselho Superior de Recursos Fiscais (Carf) começou a julgar ontem autuações recebidas por diferentes empresas relativas à incidência de contribuição previdenciária sobre programas de Participação nos Lucros e Resultados (PLR). Por enquanto, os contribuintes perderam em dois casos. Os julgamentos serão retomados hoje.

Advogados que acompanham o tema destacam que os processos estão entre os primeiros julgados pela nova composição da Câmara Superior, após

reformulação realizada em 2015. A discussão é relevante porque se a Receita Federal entende que a PLR é salário, cobra contribuição previdenciária de cerca de 20%.

Fonte: Valor Econômico

[PIS/COFINS: O LADO COMPLICADO DA SIMPLIFICAÇÃO](#)

Por Renato Carbonari Ibelli

A idéia apresentada é unificar suas alíquotas, criando um imposto único que incida apenas pelo regime não cumulativo -que permite às empresas descontar, por meio de crédito, o valor de tributos aplicados sobre insumos usados ao longo da cadeia produtiva. Parecia bom demais para ser verdade. (...).

Segundo um estudo feito pelo Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação (IBPT), a não cumulatividade para todos do Pis e da Cofins afetaria negativamente 1,5 milhão de empresas (principalmente de serviços e comércio), que juntas pagariam R\$ 50 bilhões a mais em tributos.

Fonte: Diário do Comércio

[AGÊNCIA CÂMARA DESMENTE BOATO DE APROVAÇÃO DE PROJETO QUE ISENTAVA IPI NA COMPRA DE VEÍCULO](#)

A Agência Câmara esclarece que é falsa a notícia que vem sendo veiculada em blogs e redes sociais que dá a entender a aprovação do Projeto de Lei 6256/09, que previa a isenção de IPI na compra de veículos por policiais militares e bombeiros militares. Nos últimos dias, a equipe da Agência tem recebido ligações não apenas de policiais e bombeiros, mas também de representantes comerciais de todo o País que teriam sido beneficiados com a suposta aprovação do texto deste projeto.

Fonte: Câmara dos Deputados

PAGAMENTO DE TRIBUTOS MEDIANTE DAÇÃO EM PAGAMENTOS DE BENS IMÓVEIS É PUBLICADA COMO LEI

Foi publicada a Lei nº 13.313/2016, decorrente da Medida Provisória 719/2016.

Dentre outras disposições a lei possibilita que o crédito tributário inscrito em dívida ativa da União poderá ser extinto mediante dação em pagamento de bens imóveis. (...).

Vale ressaltar, porém, que essa disposição não se aplica aos créditos tributários referentes ao Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional.

Fonte: Jornal Contabil

Nota: Em caso de dúvidas, pedimos a gentileza de entrar em contato através do e-mail: sicap@andap.org.br, ou preenchendo o formulário de consulta em nossos sites: www.andap.org.br ou www.sicap-sp.org.br